

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: jxqgxttd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/05/2023 Projeto de lei nº 1325/2023 Protocolo nº 5510/2023 Processo nº 2081/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As carteiras de vacinação, em formato impresso ou digital, do sistema de saúde do Estado de Mato Grosso conterão, em caráter preventivo e informativo, esclarecimentos sobre as principais características do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Os sintomas do TEA serão especificados pelo órgão técnico competente do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, a cargo da autoridade administrativa no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º O Poder Executivo, a cargo da autoridade administrativa no âmbito de suas atribuições regulamentará a presente lei conforme o art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 3º As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos.

Esta é a definição geral apresentada no Manual de Orientação intitulado "Transtorno do Espectro do Autismo", publicado pelo Departamento Científico de Desenvolvimento e Comportamento da Sociedade



Brasileira de Pediatria (SBP).

Os primeiros sinais do Transtorno do Espectro Autista tendem a aparecer entre 02 e 03 anos de idade. Em alguns casos, ele pode ser diagnosticado por volta dos 18 meses.

Alguns atrasos no desenvolvimento associados ao autismo podem ser identificados e abordados ainda mais cedo. Recomenda-se que os pais com preocupações busquem uma avaliação sem demora, uma vez que a intervenção precoce pode melhorar os resultados.

Porém, há casos em que o diagnóstico só é realizado muito mais tarde. Isso se deve ao fato de que alguns sintomas aparecem de forma sutil, o que dificulta a percepção dos adultos. Soma-se a isso a falta de informações por parte de pais e/ou responsáveis.

Com o intuito de obter os melhores resultados no tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA), o diagnóstico e intervenção precoces são cruciais para melhorar as chances da criança de desenvolver habilidades cognitivas importantes e funcionar em um nível elevado mais tarde na vida.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca ampliar o acesso a informações sobre o transtorno, disponibilizando à população mais um instrumento a fim de possibilitador do rastreamento de possíveis comportamentos ou diagnóstico precoce com vistas à intervenção precoce, à reabilitação e à atenção integral às necessidades da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Desta forma, com a aprovação dessa proposição ajudaremos os pais a reconhecer os sinais precoces de autismo e agir imediatamente em resposta a eles.

Não há de se questionar, portanto, a importância da aprovação desta Lei para o bem-estar e dignidade humana das crianças que tem o TEA de forma a assegurar a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais assegurados na Constituição Federal e que tem como base a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Por todos os motivos expostos acima é que apresento este projeto de lei, contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Thiago Silva
Deputado Estadual